



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2593, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial até dezembro de 2020, tendo em vista a magnitude da crise sanitária e social que se impõe em razão da pandemia de COVID-19.

**AUTORIA:** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

### PROJETO DE LEI N°..... DE 2020

*Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o pagamento do auxílio emergencial até dezembro de 2020, tendo em vista a magnitude da crise sanitária e social que se impõe em razão da pandemia de COVID-19.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Durante o **período de nove meses**, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

Art. 3º Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o **período de 9 (nove) meses**, a contar da publicação desta Lei, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

.....

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **durante o período de 9 (nove) meses**, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

.....

Art. 6º O período **de 9 (nove) meses** de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período

SF/20906.04833-20

de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para manter a economia viva na atual crise é preciso acionar com rapidez e no volume necessário dois tipos de apoios. Os direcionados aos trabalhadores formais e informais e à população mais vulnerável. E um outro voltado para atender às empresas, sobretudo às micro, pequenas e médias empresas.

Como bem lembrou o economista Jean Tirole em entrevista recente ao Valor Econômico, o sistema produtivo em 1945 (no pós-guerra) estava destruído, em especial na Europa que foi palco dos conflitos. Portanto, era preciso reconstruir as bases desse sistema. Já na guerra contra a Covid-19 o desafio é preservar as empresas, os empregos e transferir renda aos que vivem no mercado informal. Assim, a economia estará em melhores condições para iniciar sua recuperação.

O processo de transferência de renda em sua primeira etapa tem sido exitoso. A primeira parcela do auxílio emergencial já alcançou mais de 50 milhões de beneficiários, entre Microempreendedores Individuais (MEI), contribuintes individuais do INSS, autônomos, trabalhadores informais e desempregados que tenham renda per capita familiar de até meio salário-mínimo ou renda familiar total de até 3 salários-mínimos. As transferências totalizaram até o início do mês de maio R\$ 35 bilhões.

Segundo estimativas da Instituição Fiscal Independente do Senado, a depender do aumento do desemprego e queda da renda nos próximos 2 meses, o número de beneficiários pode alcançar 80 milhões de pessoas.

Segundo as últimas projeções do IBRE/FGV, a taxa de desemprego deve subir de 11,6% em fevereiro de 2020 para 17,8% na média anual, um aumento de 6 pontos percentuais em relação à média de 2019. A massa de rendimentos do trabalho (salários x ocupação) deve cair mais de 14%, alcançando o menor nível da série histórica iniciada em 2012, o que deve exigir a prorrogação do auxílio emergencial para alcançar esse público. Isso porque os trabalhadores desempregados vão utilizar os recursos do seguro desemprego e do FGTS durante os próximos meses e não terão suas reservas até o final do ano.



Além disso, vários estudos apontam que a pandemia no Brasil deve perdurar durante todo esse ano. Segundo projeção do laboratório de inovação de dados da Universidade de Singapura com bases na evolução dos dados mais recentes, o surto do novo coronavírus no Brasil somente se encerrará no final de dezembro, o que exigirá a manutenção de medidas de isolamento social com uma flexibilização muito gradual.

Portanto, a proposta é prorrogar por mais 6 meses o benefício do auxílio emergencial de modo a alcançar todo ano de 2020. Com isso estariámos garantindo o apoio à população mais vulnerável, aos trabalhadores informais e ao fluxo de desempregados que serão adicionados até o final do ano.

Acatando a estrutura da Lei já aprovada, também sugerimos a prorrogação por 6 meses dos prazos para que o INSS possa antecipar os valores emergenciais de quem está na fila do acesso ao Benefício Prestação Continuada (BPC) e do auxílio doença.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio às Senadoras e Senadores a essa proposição de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
  - artigo 59
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
  - artigo 20
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
  - artigo 2º
  - artigo 3º
  - artigo 4º
  - artigo 6º